



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i)

| Item | Descrição | Und | Qtd | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
|------|---|-----|-----|-----------------------|
| 1 | Reforma de espaço destinado à implantação da Farmácia Básica Municipal, localizada no município de Capinzal/SC, incluindo todos os serviços previstos em projetos, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentários anexos. | U N | 01 | R\$ 400.011,83 |

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento estabelece o regime de execução adotado para a contratação, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o seguinte:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário; | <input type="checkbox"/> Contratação integrada; |
| <input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço global; | <input type="checkbox"/> Contratação semi-integrada; |
| <input type="checkbox"/> Empreitada integral; | <input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado. |
| <input type="checkbox"/> Contratação por tarefa; | |

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c)

| | |
|--|--|
| 3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO? | <p>A contratação tem por objetivo atender à necessidade de reforma da Unidade da Farmácia Básica Municipal e da Central de Distribuição, localizada no Acesso Dona Márcia Margarida Santos, nº 1909, Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal/SC, visando à melhoria das condições estruturais para o armazenamento, controle e dispensação de medicamentos, bem como ao fortalecimento da assistência farmacêutica municipal.</p> <p>A intervenção é justificada pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Adequar o espaço físico destinado à assistência farmacêutica, garantindo condições apropriadas para o armazenamento e a distribuição de medicamentos, conforme as normas sanitárias vigentes; |
|--|--|



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- Proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários da rede pública de saúde, assegurando maior organização, segurança e eficiência na dispensação de medicamentos;
 - Melhorar a logística de controle e distribuição de medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde, contribuindo para maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica;
 - Atender à demanda crescente da população por serviços públicos de saúde, considerando o aumento populacional do município, decorrente tanto do crescimento natural quanto da chegada de novos moradores, o que amplia a procura pelos serviços de assistência farmacêutica;
- Dessa forma, a execução da reforma da unidade permitirá a adequação da estrutura existente às necessidades atuais do serviço, proporcionando melhores condições de funcionamento da Farmácia Básica Municipal e contribuindo para a ampliação da qualidade dos serviços prestados à população.

4 - NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

(art. 6º, XXIII, a; art. 18, III)

4.1 -
NATUREZA

- Serviço comum de engenharia
- Serviço especial de engenharia
- Obra

4.2 -
HAVERÁ GARANTIA
DO SERVIÇO?

- Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **12** meses, após a sua conclusão.
- Não.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h)

5.1 -
FORMA DE
CONTRATAÇÃO

- Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - Dispensa** de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

| | |
|---|---|
| | <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. |
| | <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico. |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Concorrência. |
| 5.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> Menor preço, conforme justificado no ETP. <input type="checkbox"/> Melhor técnica, conforme justificado no ETP e no documento do seq. X. <input type="checkbox"/> Técnica e preço, conforme justificado no ETP e no documento do seq. X. <input type="checkbox"/> Maior desconto, conforme justificado no ETP. <input type="checkbox"/> Maior retorno econômico, conforme justificado no ETP. |
| 5.3 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO? | <input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (Caso se assinale "sim") <input checked="" type="checkbox"/> Não. |
| 5.4 - CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA | A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado. |
| 5.5 - HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE? | <input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens: (Caso se assinale "sim") <input checked="" type="checkbox"/> Não. |
| 6 - REQUISITOS DA CONTRATADA (art. 6º, XXIII, d) | |
| 6.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? | <input type="checkbox"/> Sim. Qual? -Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Classe. (CREA) -Comprovação capacidade de técnica (atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto). Por que? Essas exigências visam assegurar que a contratada |



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

| | | |
|--|--|---|
| | | tenha capacidade técnica comprovada, recursos humanos estrutura qualificados adequada complexidade e à da obra, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a boa execução, a segurança jurídica e o interesse público. |
| | <input type="checkbox"/> Não. | |
| 6.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS | <input checked="" type="checkbox"/> Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. | Justificativa: Essa exigência está amparada no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir que a licitante formule sua proposta com pleno conhecimento do objeto e das condições contratuais, assegurando maior responsabilidade, planejamento e redução de riscos na execução |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente. | Justificativa: A exigência é fundamentada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir que a empresa esteja legalmente habilitada para exercer as atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação, assegurando a regularidade profissional e a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis. |
| | <input type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. | Justificativa: |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. | Justificativa: A exigência visa garantir que a execução da obra seja acompanhada por profissional (is) legalmente habilitado (s) e com experiência prévia comprovada em serviços correlatos ao objeto do certame, o que assegura maior qualidade técnica, conformidade normativa e segurança na execução da edificação pública. Trata-se de medida |



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

| | | |
|--|---|---|
| | | <p>compatível com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da proporcionalidade e do interesse público.</p> |
| | <p><input checked="" type="checkbox"/> Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.</p> | <p>Justificativa: A exigência de qualificação técnico-operacional tem por objetivo assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia na execução de obras com características similares às intervenções previstas para a reforma da Farmácia Básica Municipal e da, garantindo maior segurança na execução do objeto, minimizando riscos técnicos e assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços. A medida encontra respaldo no art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional e compatível com a complexidade da obra.</p> |
| | <p><input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial. Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal).</p> | <p>Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).</p> |
| | <p><input type="checkbox"/> Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.</p> | |
| <p>6.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> | <p>Especificar: (Caso se assinale "sim")</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável; <input type="checkbox"/> automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação-tarefa e uso de sensores de presença; <input type="checkbox"/> uso de materiais de iluminação de alto rendimento e eficientes; <input type="checkbox"/> uso de energia limpa para aquecimento de água; <input type="checkbox"/> sistema de medição individualizado de consumo de água e energia; <input type="checkbox"/> sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; <input type="checkbox"/> diversificação da matriz de abastecimento de água por meio da utilização de fontes alternativas de água não potável, com o possível aproveitamento de águas pluviais e de rebaixamento de lençol |



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

| | |
|-------|---|
| | <p>freático, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, o transporte, o armazenamento e seu aproveitamento, quando possível e conforme a característica do insumo captado;</p> <p><input type="checkbox"/> Utilização de materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis, biodegradáveis e compostáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e</p> <p><input type="checkbox"/> Utilização de materiais reciclados oriundos dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, ampliando-se, sempre que possível, o número de itens reciclados de insumos e/ou materiais nas tabelas de custos administrativos.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Outro: A execução da reforma da Farmácia Básica Municipal será realizada observando práticas sustentáveis que visam à redução dos impactos ambientais e à promoção da responsabilidade socioambiental no âmbito da Administração Pública.</p> <p>Entre essas práticas, destaca-se a gestão adequada dos resíduos da construção civil, com a devida separação, reaproveitamento sempre que possível e destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a legislação ambiental vigente.</p> <p>Também será priorizado o uso de materiais de boa qualidade, durabilidade e menor impacto ambiental, preferencialmente de origem regional ou que contribuam para a eficiência no uso dos recursos naturais, sempre que tecnicamente viável.</p> <p>Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas de controle ambiental no canteiro de obras, com o objetivo de reduzir a geração de poeira, ruídos e resíduos, bem como promover o uso racional de água e energia.</p> <p>Dessa forma, a adoção dessas práticas contribui para a execução da obra de forma responsável, garantindo a sustentabilidade ambiental e o uso eficiente dos recursos públicos.</p> <p><input type="checkbox"/> Não. Justificar: (Caso se assinale "não")</p> |
| 6.4 - | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: A contratada será responsável pelos riscos técnicos, operacionais, ambientais e financeiros decorrentes da execução das obras de reforma da Farmácia Básica Municipal, devendo adotar</p> |



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

| | |
|--|---|
| <p>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p> | <p>todas as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços executados, a segurança dos trabalhadores e usuários, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.</p> <p>Também caberá à contratada assegurar a adequada execução dos serviços conforme os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis à execução de obras públicas.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> |
| <p>6.5 - HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p>O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, no horário de XXhYYm às XXhYYm, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão. O procedimento para agendamento deverá ser realizado mediante apresentação de protocolo formal junto à Prefeitura Municipal de Capinzal. Tal protocolo servirá como instrumento oficial para o registro e controle da solicitação, garantindo a transparência e a organização necessárias para o devido atendimento. Dessa forma, o interessado deverá comparecer pessoalmente ou por meio eletrônico, conforme as normas internas da Prefeitura, para protocolar o pedido, que será posteriormente analisado e agendado pela autoridade competente, observando a ordem cronológica e os critérios estabelecidos pela municipalidade. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> |
| 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e) | |
| <p>7.1 - QUAL LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA?</p> | <p>Local indicado pela Secretaria de Saúde. A obra será iniciada após a emissão da ordem de serviço.</p> |
| <p>7.2 - QUAL SERÁ O REGIME DE EXECUÇÃO?</p> | <p>O regime de execução adotado será o de Empreitada por Preço Global, cabendo à contratada a execução integral dos serviços de reforma da Farmácia Básica Municipal e da Central de Distribuição, localizada no Acesso Dona Márcia Margarida Santos, nº 1909, Bairro São Cristóvão, no município de Capinzal/SC, pelo preço global fixado em contrato, responsabilizando-se pela</p> |



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

| | |
|--|--|
| | <p>qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos e fiel observância das especificações técnicas constantes nos projetos e demais documentos que integram o processo.</p> |
| 7.3 COMO OCORRERÁ A MEDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS? | <p>As medições da obra contratada seguirão rigorosamente os parâmetros definidos no cronograma físico-financeiro aprovado, em conformidade com as normas técnicas da engenharia e os princípios da boa administração pública, assegurando a vinculação entre a execução física e a correspondente liberação financeira. Essa sistemática visa garantir o controle eficaz da execução contratual, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a precisão na aferição dos serviços efetivamente realizados, prevenindo pagamentos indevidos e promovendo a conformidade com o objeto contratado.</p> |
| 7.4. COMO OCORRERÁ O RECEBIMENTO DO OBJETO? | <p style="text-align: center;">Recebimento Provisório:</p> <p>O recebimento provisório da obra, ou dos materiais e serviços vinculados ao contrato, constitui uma etapa preliminar do processo de aceitação formal do objeto contratado e será conduzido pelo fiscal designado para acompanhar e supervisionar a execução contratual. Nesta fase, será realizada uma verificação inicial quanto à efetiva entrega física dos bens ou serviços e à sua conformidade aparente com as exigências previamente estabelecidas no instrumento contratual, incluindo os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos que integram o caderno de encargos.</p> <p>Importa ressaltar que o recebimento provisório possui natureza meramente formal e declaratória, não implicando, sob qualquer hipótese, em reconhecimento da plena execução contratual, tampouco ensejando obrigação imediata de pagamento por parte da Administração Pública. Trata-se, portanto, de um procedimento voltado exclusivamente à constatação do cumprimento físico inicial das obrigações por parte da contratada, sem prejuízo de posteriores verificações técnicas, medições detalhadas, eventuais correções, reparos ou adaptações que se façam necessárias ao atendimento integral das condições estipuladas no contrato.</p> <p>Ademais, o recebimento provisório não configura, por si só, qualquer presunção de regularidade definitiva, sendo certo que os bens ou serviços nele atestados poderão, a critério da Administração, ser objeto de rejeição, caso venham a ser identificadas não conformidades técnicas ou operacionais durante as etapas subsequentes de análise.</p> |



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

| | |
|--|--|
| | <p style="text-align: center;">Recebimento Definitivo:</p> <p>O recebimento definitivo será promovido apenas após o decurso do prazo de verificação contratual, período este que pode incluir a análise de desempenho, testes de funcionamento, avaliações de conformidade técnica e demais exigências específicas do contrato. Esta etapa será de responsabilidade do gestor do contrato, que deverá emitir parecer conclusivo quanto ao pleno atendimento das obrigações pactuadas pela contratada.</p> <p>Somente após a conclusão do recebimento definitivo e a correspondente emissão do termo de aceitação definitiva é que se reconhecerá, de maneira formal e incontestável, a adimplência da contratada quanto ao objeto contratado. A partir desse momento, e somente então, poderá ser gerada a obrigação de pagamento por parte da Administração, desde que estejam atendidos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida.</p> <p>O recebimento definitivo, portanto, representa a chancela conclusiva da Administração quanto à regularidade, qualidade e completude dos bens ou serviços prestados, não sendo admitida, nessa fase, a permanência de falhas ou pendências de execução. Constatada qualquer divergência entre o que foi contratado e o que foi efetivamente entregue, a Administração poderá, nos termos do contrato e da legislação vigente, rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, exigir a correção das falhas, aplicar penalidades cabíveis ou, em último caso, rescindir o contrato.</p> |
| <p style="text-align: center;">7.5 É POSSÍVEL A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO?</p> | <p>Não.</p> |
| 8 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a e g) | |
| <p style="text-align: center;">8.1 - PRAZO DO CONTRATO</p> | <p>O prazo para a execução da obra será de 7 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.</p> |
| <p style="text-align: center;">8.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> |



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

| | |
|---|---|
| 8.3 - FORMA DE PAGAMENTO | Meio Ordem bancária. |
| | Onde? Conta corrente da contratada no Banco. |
| | Qual o prazo? Até 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. |
| | Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais. |



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

**8.4 -
QUAL A GARANTIA
DO CONTRATO?**

Para que seja possível proceder à assinatura do contrato, é condição indispensável que a contratada apresente garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, independentemente da modalidade adotada para a contratação. Essa exigência deverá ser cumprida após a homologação do procedimento licitatório, sendo requisito imprescindível para a formalização do instrumento contratual. A garantia poderá ser prestada por quaisquer das modalidades aceitas, tais como caução em dinheiro, títulos públicos, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme opção da contratada, desde que atendam aos critérios de validade e eficácia exigidos pela Administração. A apresentação dessa garantia deve ocorrer no prazo previamente estabelecido, sob pena de impossibilidade de celebração do contrato, acarretando, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no processo administrativo, incluindo a perda do direito à contratação e outras medidas cabíveis.

9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, XXIII, j)

**9.1 -
DADOS
ORÇAMENTÁRIOS
DA CONTRATAÇÃO**

Dotação orçamentária:

Reforma da Farmácia Básica Municipal, localizada no Acesso Dona Márcia Margarida Santos, nº 1909, Bairro São Cristóvão, no município de Capinzal/SC.

Valor total: R\$ 400.011,83

Recurso Estadual

08.001 –FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 10.301.0150.2.106–MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS BAIRROS

24 – 4.4.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.632.0000.2003.00–TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ESTADOS

R\$ 400.000,00

Recurso Próprio

08.001 –FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 10.301.0150.2.106–MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS BAIRROS

24 – 4.4.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002.0002.00–RECURSO SAÚDE

R\$ 11,83

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são provenientes das seguintes fontes:

Federal: 99,9970% (por cento) do valor total;

Estadual: 00% (por cento) do valor total;

Municipal: 0,0030% (por cento) do valor total.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

10- DO PROJETO BÁSICO

O presente instrumento possui conexão direta e intrínseca com o projeto técnico de engenharia previamente elaborado e aprovado, razão pela qual toda a execução dos serviços, fornecimentos e intervenções objeto deste contrato deverá estrita e rigorosamente observar os parâmetros, especificações, diretrizes, desenhos, memoriais e demais elementos técnicos constantes naquele projeto. Dessa forma, a atuação da contratada e a fiscalização por parte da Administração ficam limitadas ao fiel cumprimento das determinações contidas no referido projeto técnico, não sendo permitida qualquer execução, alteração ou modificação que ultrapasse os limites estabelecidos sem a devida autorização formal e fundamentada. Outrossim, destaca-se que o projeto técnico, por sua vez, está fundamentado e deve estar em consonância com o projeto básico, que serve como a base e o referencial primordial para o desenvolvimento de toda a engenharia do empreendimento. O projeto básico deve ser integralmente respeitado em todas as suas fases e elementos, pois representa o conjunto de informações técnicas essenciais, econômicas e legais que garantem a viabilidade, a segurança, a eficiência e a conformidade da obra ou serviço com os objetivos inicialmente estabelecidos pela Administração. Qualquer eventual necessidade de ajuste, complementação ou adaptação, que porventura surja durante o curso da execução contratual, deverá ser realizada em estrita observância ao projeto básico aprovado, não podendo comprometer a integridade, a consistência ou a finalidade técnica do empreendimento. Tais ajustes somente poderão ser implementados mediante análise criteriosa, parecer técnico fundamentado e autorização expressa da autoridade competente, a fim de assegurar que os resultados finais estejam em perfeita harmonia com as normas técnicas aplicáveis, as disposições legais vigentes e os interesses públicos envolvidos. Em síntese, a limitação ao projeto técnico e o respeito absoluto ao projeto básico são condições indispensáveis para garantir a correta execução, a qualidade do serviço e a segurança jurídica do presente contrato, preservando a transparência, a eficiência e a responsabilização dos agentes envolvidos na realização da obra.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

| | |
|--|--|
| <p>11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS E GESTOR</p> | <p>O Gestor de Contratos, Eduardo Hanel, é a autoridade responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito municipal, competindo-lhe orientar, consolidar informações, deliberar sobre providências administrativas e assegurar a regular execução dos contratos administrativos. No exercício de suas atribuições, os fiscais abaixo relacionados atuam sob sua supervisão direta, conforme a seguir:</p> <p><i>I – Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso;</i></p> <p><i>II – Tatieli Biazotto, matrícula nº 407439/02, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;</i></p> <p><i>III – Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Assistência Social e ao Fundo Municipal da Assistência Social;</i></p> |
|--|--|



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

| | |
|-------------------------------|--|
| | <p>IV – <i>Wiliam Bortoli, matrícula nº 411021/02, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura e ao Fundo Municipal de Habitação;</i></p> <p>V – <i>Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e à Fundação Municipal de Esportes.</i></p> |
| 11.3 – DA FISCALIZAÇÃO | <p>Compete ao Fiscal do Contrato exercer suas atribuições com diligência, equilíbrio e compromisso com o interesse público, atuando como agente essencial à boa execução contratual e à correta aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Ao assumir a função, deverá tomar ciência formal de sua designação, declarando, se houver, eventual impedimento ou situação que comprometa sua imparcialidade. Sua atuação inicia-se com a elaboração do Plano de Fiscalização, estruturado a partir do mapa de riscos do contrato, instrumento que orientará uma supervisão preventiva, organizada e eficiente.</p> <p>Durante a execução contratual, incumbe-lhe acompanhar de forma contínua a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, avaliando sua conformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o ajuste. As verificações realizadas deverão ser devidamente registradas em listas de verificação (checklists), relatórios técnicos e demais instrumentos de controle, assegurando clareza, transparência e segurança jurídica.</p> <p>O Fiscal deverá manter comunicação permanente e respeitosa com o preposto da contratada, buscando a pronta correção de falhas eventualmente identificadas, acompanhando as readequações necessárias e, quando cabível, informando o Gestor de Contratos para adoção das providências formais pertinentes, inclusive eventual notificação.</p> <p>Compete-lhe, ainda, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato, com apoio de instrumentos de controle apropriados, bem como participar das reuniões para as quais for convocado ou solicitar encontros técnicos sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução.</p> <p>Deverá encaminhar ao Gestor todos os registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições técnicas, medições, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais pertinentes. Também lhe cabe atestar faturas, notas fiscais, medições e documentos correlatos, com base em seus registros formais ou nos atestos dos fiscais locais.</p> <p>Por fim, competirá ao Fiscal emitir, em conjunto com os demais fiscais ou com o Gestor do Contrato, o Termo de Recebimento Provisório consolidado e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, contribuindo para que a Administração declare, com segurança e responsabilidade, a regular execução do objeto contratado.</p> |



12 – DAS PENALIDADES

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às seguintes penalidades:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:
– Penalidade: advertência, podendo ser cumulada com multa de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;
– Excepcionalmente, poderá ser aplicado o impedimento de licitar e contratar, quando a gravidade da conduta assim justificar.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

DAS PENAS E CORRELATOS

– Penalidade de b ao f: impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato;
– Excepcionalmente, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, quando a conduta revelar maior gravidade.

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução do contrato;

h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

– Penalidade de g ao k: declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumulada com multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato.

Em todos os casos, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Disposições complementares sobre sanções

- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação.
- A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.
- As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração.
- A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas.
- A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa.
- Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto.
- Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.
- Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei.
- Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.

Capinzal (SC), 10 de março de 2026.

| ELABORADOR | AUTORIDADE COMPETENTE |
|---|---|
| Nome: Nome: CALINA ROQUE DE MORAES Matrícula: 4111571 Assinatura: _____ | Nome: RAFAEL DALAVEQUIA Matrícula: 4110722 Função: SECRETÁRIO DA SAÚDE Assinatura: _____ |